

MENSAGEM DE LEI Nº 73/2014

Maringá, 09 de julho de 2014.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar, por meio de sua Administração Pública direta e indireta, parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, objetivando a prestação de serviços públicos de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos.

Ressalto que o projeto acelerará e viabilizará tal prestação de serviços considerando a necessidade de resguardar a saúde, meio ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos maringaenses.

Ainda, tendo em vista o atendimento das disposições da Lei Federal nº 11079/2004 e da Lei Municipal nº 9653/2013, e principalmente das recomendações feitas por esta Casa de Leis, no âmbito da CPI da Dengue, em 24 de junho de 2014, que recomendou a "aceleração do processo para terceirização de parte dos serviços de coleta de lixo", por parte do Poder Executivo Municipal.

Desta forma, certo de contar com o apoio dos nobres integrantes dessa Casa de Leis na aprovação da inclusa propositura, renovo meus protestos de elevada estima e consideração por Vossa Excelência, subscrevendo-me.

Cordialmente,

CARLOS ROBERTO PUPIN
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Manzato
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/PR 15748

Exmo. Sr.
ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Maringá - PARANÁ



PROJETO DE LEI N.º 13.236/2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parceria público-privada para a prestação de serviços públicos de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

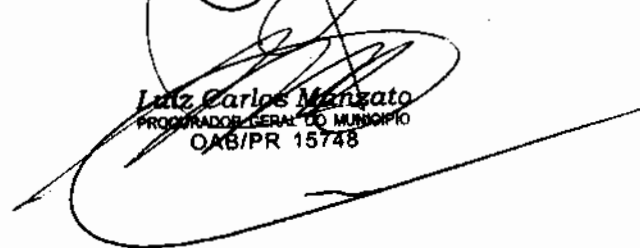
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por meio de sua Administração Pública direta e indireta, parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079/2004 e da Lei Municipal nº 9.653/2013, objetivando a prestação de serviços públicos de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos.

Art. 2º. O projeto de Parceria Público-privada a que se refere o art. 1º será objeto de Audiência Pública e Consulta Pública.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 09 de julho de 2014.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Manzato
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/PR 15748